



## CATIGUÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

---

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA MARIELI MARTINS PERES AGENTE DE CONTRATAÇÃO PARA JULGAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 70/2024

**Objeto da licitação:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, CONTROLE E COMBATE A ESCORPIÕES, LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, CAIXA DE GORDURA E DESENTUPIMENTO DE REDE DE ESGOTO.

### RECURSO ADMINISTRATIVO

**CATIGUÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 22.117.358/0001-31 com sede na cidade de Catiguá – SP, neste ato representado pelo Sr. Marcelo Curvelo da Silva, Empresário, devidamente qualificado no presente processo vem na forma da legislação vigente até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor este **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que habilitou a vencedora do processo licitatório em pauta.

#### 1. DA TEMPESTIVIDADE E PRESSUPOSTOS PARA APRESENTAÇÃO DO PRESENTE RECURSO:

Conforme se verifica do edital licitatório, em seu item

##### 14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

(...)

No caso em tela, a lavratura da ata, se deu no dia 22/10/2024, logo, o prazo final para a sua apresentação se dá em 25/10/2024, ou seja, o presente recurso é tempestivo.

#### 2. BREVE HISTÓRICO:

Aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro do corrente ano, a comissão permanente para julgamento de licitações da Prefeitura de Guaíra/SP, por intermédio de sua Pregoeira e equipe de apoio, tornou público a intenção de realizar a:

**“REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, CONTROLE E COMBATE A ESCORPIÕES, LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, CAIXA DE GORDURA E DESENTUPIMENTO DE REDE DE ESGOTO.”**

Após encerrada a fase de lance e inabilitada a licitante melhor colocada, foi convocada a empresa **OFF-PRAG CONTROLE DE PRAGAS LTDA, CNPJ/CPF: 51.656.026/0001-23**; sendo declarada como a segunda melhor oferta e habilitada no certame em referência, de acordo com a decisão tomada pela Sra. Pregoeira Marieli Martins Peres, e tida como vencedora, porém deixou de cumprir algumas exigências obrigatórias do seguimento.



## CATIGUÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

---

### 3 . DAZ RAZÕES:

#### I – CONTRA A DECISÃO DA COMISSÃO JULGADORA QUE HABILITOU A EMPRESA OFF-PRAG CONTROLE DE PRAGAS LTDA,

- a) “Após constatar que a licitante apresentou TODA A DOCUMENTAÇÃO exigida de forma legal e válida, a pregoeira a declarou HABILITADA e abriu o prazo recursal.
- b) “Contudo, a instituição e seus agentes de contratação, ao serem indagados por nossa empresa concorrentes sobre a falta de documentação apresentada, não deve de plano considerar a mesma inabilitada sem que se valha das prerrogativas que lhe são justas, como por exemplo a DILIGÊNCIA, um ato reconhecido pelas cortes de contas que deve ser sempre utilizado pelos agentes públicos na busca de sanar dúvidas que por ventura surjam nas sessões públicas.

#### *Licitante 67*

*22/10/2024 - 09:31:34*

*Bom dia Sra. Pregoeira, não localizei a Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária da empresa vencedora dos itens 1, 2 e 3. Documento obrigatório para empresa do seguimento de controle de pragas. Aguardo posicionamento!*

- c) E o posicionamento da sra Pregoeira, foi a seguinte, respondida à licitante vencedora:

#### *Marieli Martins Peres*

*22/10/2024 - 09:55:22*

*Licitante OFF-PRAG CONTROLE DE PRAGAS LTDA, a Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária não está sendo solicitado no Edital, porém a Empresa vencedora dos demais itens anexou este documento com data de validade vencida, solicitei a Empresa apenas por diligência por ela ter anexado esta documentação.*

#### II – CONTRA A FALTA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA EMPRESA OFF-PRAG CONTROLE DE PRAGAS LTDA,

- a) O alvará é um documento ou declaração governamental que autoriza alguém a praticar determinado ato. Se trata de uma licença concedida pela Vigilância Sanitária do município, o qual permite o **funcionamento** de estabelecimentos comerciais, industriais, agrícolas, prestadores de serviços, bem como de sociedades, instituições, e associações de qualquer natureza, vinculadas a pessoas físicas ou jurídicas.
- b) Ante exposto, podemos concluir que a devida operação, de qualquer estabelecimento, precede de autorização do município, que ocorre através do Licença de funcionamento.
- c) A LICITANTE TEM A OBRIGATORIEDADE LEGAL DE POSSUIR TAIS LICENÇAS DADA A NATUREZA DE SUA ATIVIDADE? Ora nobres julgadores, é certo afirmar que sim, conforme **RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 622, DE 9 DE MARÇO DE 2022.**

**Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.**



## CATIGUÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

### CAPÍTULO II

#### REQUISITOS PARA FUNCIONAMENTO

##### Seção I

##### Requisitos Gerais

Art. 4º A empresa especializada somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente.

Parágrafo único. A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença.

Art. 5º A contratação de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente pode ser efetuada com empresa especializada.

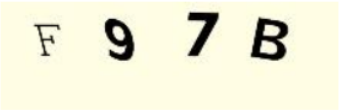
- d) É razoável a exigência de apresentação de Alvará e Licença de funcionamento com intuito de garantir a idoneidade e capacidade da empresa licitante de contratar com a Administração Pública.
- e) Cabe afirmar inclusive que, na relação de documentos a serem anexados na plataforma LICITAMAISS BRASIL onde ocorreu o certame, solicita anexar o documento em questão.
- f) Em consulta ao site do órgão que emite o Alvará (Vigilância Sanitária), foi visto que a licitante possui um Alvará arquivado, ou seja, não possui tal Licença como segue:

<https://sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/cidadaoLicenca.consultaEstabelecimento.logic>

#### Consulta Estabelecimento

**Filtro de Pesquisa**

CPF:  digite apenas números  
CNPJ:  digite apenas números  
Razão social/nome:   
Nome Fantasia:   
**Município:\***   
Logradouro:   
Digite o texto da imagem:\*

  
gerar outra imagem

É necessário o preenchimento ao menos de um campo para realizar a pesquisa.

Não é possível pesquisar por CPF e CNPJ ao mesmo tempo.

#### Resultado da Pesquisa

Atividade Econômica	Razão Social	Nome Fantasia	Endereço
<a href="#">CONTROLE DE PRAGAS URBANAS</a>	<a href="#">OFF-PRAG CONTROLE DE PRAGAS LTDA</a>	<a href="#">CROSS AMBIENTAL</a>	<a href="#">ANTÔNIO FREDERICO OZANAM, 0145</a>

Um item encontrado

1



## CATIGUÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Detalhe Acompanhamento de Licenças

Resultado da Pesquisa

Atividade Econômica: CONTROLE DE PRAGAS URBANAS

CNPJ: 51.656.026/0001-23

Licença Sanitária: 350550001-812-000010-1-5

Razão Social: OFF-PRAG CONTROLE DE PRAGAS LTDA

Data de Vencimento	Situação	Observação
	ARQUIVADO	

Um item encontrado

1

g) Ratificando a Clausula 8,19 e seus subitens:

8.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.19.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.19.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

### 3 . DO PEDIDO:

Assim, diante do que foi exposto, é de se concluir que a licitante declarada vencedora está totalmente irregular com as obrigações mínimas dos requisitos para funcionamento de empresa do seguimento de controle de pragas.

Em face das razões expostas, a Recorrente CATIGUÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA requer desta Comissão Permanente de Licitação o provimento do presente Recurso Administrativo para:

(I) Inabilitar a licitante que apresentou a proposta vencedora, tendo em vista a sua habilitação de forma equivocada;

Nestes termos, Pedimos Bom Senso, Legalidade e Deferimento.

Ribeirão Preto, 24 de outubro de 2024

Atenciosamente,

CATIGUÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA



Marcelo Curvelo da Silva – sócio  
RG: 24.974.050-3 CPF: 177.869.728-38